



**UFRRJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE LETRAS**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO  
DOS CURSOS DE LETRAS**

**CAPÍTULO I  
DOS DISPOSITIVOS GERAIS**

Em 19 de abril de 2011, a Deliberação 021 do Cepe (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e a legislação nacional pertinente, atualizou as normas gerais do estágio curricular supervisionado obrigatório na UFRRJ após amplo processo de revisão pelo Fórum de Coordenações de Curso de Graduação. A partir dessas normas, elaborou-se o presente regulamento para os cursos de graduação em Letras, conforme prevê o artigo 13, § 1º, da mesma Deliberação.

Art. 1º O estágio curricular supervisionado obrigatório tem caráter interdisciplinar e está de acordo com o projeto pedagógico dos cursos (doravante PPC) de Letras.

§ 1º O estágio curricular supervisionado obrigatório em Letras será desenvolvido visando à formação humana, científica e cultural do estagiário; à inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas; à unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão; por fim, à interação da universidade com as instituições que promovem a educação básica.

§ 2º Este regulamento estrutura e organiza os estágios supervisionados dos cursos de Letras nas suas atribuições administrativas e acadêmicas referentes a coordenação, comissão, professores de estágio e discentes.

§ 3º Os estágios dos cursos de graduação em Letras “Português-Literaturas” e Letras “Português-Inglês e Literaturas”, modalidade licenciatura da UFRRJ, em vigor a partir do ano letivo de 2009, apresentam-se assim organizados: Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV. Todos esses níveis são parte integrante da matriz curricular.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º Em atendimento às diretrizes curriculares nacionais, o estágio curricular supervisionado em Letras é entendido como ato educativo, que integra o PPC, apresentando as seguintes características:

I. aprendizagem profissional proporcionada pela observação direta e pela coparticipação em atividades docentes promovidas em situações reais de sala de aula;

II. desenvolvimento de diferentes atividades acadêmicas ligadas à prática pedagógica.

Art. 3º O estágio supervisionado como atividade acadêmica e componente do PPC de graduação em Letras “Português-Literaturas” e Letras “Português-Inglês e Literaturas”, modalidade licenciatura, visa ao seguinte:

I. oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos da graduação, constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

II. proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular e a articulação teoria-prática, além do desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral;

III. desenvolver análise crítica de instrumentos e atividades que auxiliam a prática pedagógica em sala de aula, como materiais didáticos e sua aplicação, uso de paradidáticos, investigação em bibliotecas, entre outras atividades extracurriculares.

### **CAPÍTULO III** **DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

Art.4º Campos de estágio são compostos por áreas que permitem a complementação do ensino e da aprendizagem, de modo que se apresentam como instrumentos de integração em termos de formação para o trabalho, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano. No caso dos cursos de Letras da UFRRJ, que são voltados para a licenciatura, esses campos são constituídos essencialmente por estabelecimentos de ensino conveniados com a UFRRJ, de modo a atender ao PPC e à legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA, SUPERVISÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Cabe à Divisão de Estágios (Dest), ao Colegiado do Curso, à Comissão de Estágio, aos professores-orientadores, aos professores supervisores nas escolas e às próprias instituições concedentes organizar, estruturar e supervisionar os estágios dos cursos de Letras da UFRRJ.

Art. 6º Cabe à Dest representar a UFRRJ, responsabilizando-se pelo seguinte:

I. a formalização dos convênios e a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

II. a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio;

III. a tramitação dos documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV. a formalização do término do vínculo do estagiário junto à instituição concedente, condição para a emissão do certificado de conclusão;

V. a formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termos de Compromisso.

### **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

Art.7º Cabe ao Colegiado do Curso de Letras responsabilizar-se pelo seguinte:

I. a organização das normas de estágio dos seus cursos, fundamentadas na política de estágios da UFRRJ, enviando-as à Dest para a elaboração de manual geral de estágios da Instituição;

II. a designação dos componentes da Comissão de Estágio, nomeada pela Prograd, sendo essa comissão presidida por um coordenador de estágio;

III. a aprovação dos requisitos necessários para que o estudante esteja habilitado a realizar o estágio, bem como dos mecanismos de avaliação, inclusive os critérios de aprovação do aluno que estiver fazendo o estágio curricular supervisionado obrigatório;

IV. a definição da carga horária, duração e jornada de estágio curricular de acordo com a legislação de estágio em vigor, orientações normativas e demais normas complementares.

## **CAPÍTULO VI** **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 8º A Comissão de Estágio será composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador do Curso, além de três membros com mandato predeterminado, preferencialmente um representante de cada área (Língua Portuguesa, Literaturas e Língua Inglesa), sendo estes escolhidos em reunião do Colegiado de Letras.

Art. 9º A Comissão de Estágio será subordinada à Coordenação do curso de Letras e trabalhará em cooperação com a Dest, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. assessoramento do orientador, supervisor e estagiário durante o processo de estágio;

II. convocação de reunião com os estagiários e os orientadores, no início e no final de cada período letivo, para informar sobre as normas de estágio;

III. planejamento das atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;

IV. elaboração da declaração de finalização de estágio que deverá ser entregue à Dest quando o estagiário tiver cumprido a carga horária total prevista na legislação.

Parágrafo único: A Comissão de Estágio vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

Art. 10 São estas as atribuições do supervisor de estágio na instituição concedente:

I. rubricar a ficha de comparecimento do estagiário, especificando o dia e o período de horas em que este esteve na instituição concedente, ao final de cada jornada de estágio;

II. orientar e acompanhar a execução das atividades de coparticipação do estagiário nas turmas;

III. manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio;

IV. permitir ao estagiário vivenciar situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão, como a prática pedagógica prevista no plano de trabalho;

## **CAPÍTULO VIII** **DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

Art. 11 São estas as atribuições do orientador de estágio:

I. orientar e acompanhar a execução do plano de trabalho da turma sob sua responsabilidade;

II. manter contato com a Comissão de Estágio;

III. conferir o cumprimento de todas as atividades relativas à produção do nível de estágio sob sua orientação;

IV. lançar a situação final dos alunos no sistema acadêmico e entregar os envelopes recebidos com a produção do estágio à Coordenação do Curso para arquivamento;

Parágrafo único: A supervisão do estágio será realizada de forma compartilhada pelo orientador e pelo supervisor vinculado à instituição concedente de estágio.

## **CAPÍTULO IX** **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 12 São estas as obrigações do estagiário:

I. solicitar matrícula na atividade acadêmica de estágio durante a pré-matrícula de cada período letivo;

II. manter contato sistemático com o professor-orientador de estágio;

III. observar sempre os regulamentos de estágio da instituição concedente;

IV. encaminhar à Dest o Termo de Compromisso assinado por ele e pela concedente;

V. cumprir o plano de trabalho estabelecido em cada nível de estágio;

VI. enviar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos solicitados pela instituição concedente e pela Dest;

VII. zelar pelo nome da instituição concedente e da UFRRJ;

VIII. entregar o relatório final e toda a produção do estágio em envelope devidamente identificado ao orientador até o final do período;

Parágrafo único: Ao concluir as 400 horas de estágio determinadas pela legislação, ou seja, quando tiver cumprido os quatro níveis de estágio previstos neste regulamento, deverá o estagiário encaminhar à Dest o formulário de solicitação de certificado de estágio juntamente com a declaração de atividades acadêmicas do estágio, ambos assinados e carimbados pela Coordenação do Curso de Letras.

Art. 13 O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à instituição concedente, à Comissão de Estágio, ao orientador e à Dest qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer ônus causados pela ausência dessa informação.

Parágrafo único: O próprio estagiário fica responsável pela organização e entrega de toda e qualquer documentação de estágio na Dest e na instituição concedente.

## **CAPÍTULO X** **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 14 Cabe ao estagiário habilitado a realizar o estágio curricular supervisionado assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da UFRRJ, representada pelo coordenador do curso de Letras, por um membro da Comissão de Estágio ou pelo orientador de estágio.

Art. 15 As condições para que o aluno seja considerado habilitado a realizar o estágio são as seguintes:

I. estar regularmente matriculado e frequentando o curso de Letras “Português-Literaturas” ou Letras

“Português-Inglês e Literaturas” da UFRRJ;

II. ter cumprido a metade de seu respectivo curso em atendimento ao disposto na Resolução CNE/CP 2, art. 1º, inciso II.

## **CAPÍTULO XI** **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 16 O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras “Português-Literaturas” ou Letras “Português-Inglês e Literaturas” da UFRRJ, modalidade licenciatura, será realizado em turmas do segundo segmento do ensino fundamental, do ensino médio ou ainda da EJA (Educação de jovens e adultos), em instituições educativas escolares e instituições afins conveniadas, conforme definido no PPC.

Parágrafo único: Com os respectivos códigos para os cursos de “Português-Literaturas” e de “Português-Inglês e Literaturas” indicados entre parênteses, o estágio supervisionado em Letras apresenta-se na matriz curricular distribuído em quatro níveis: Estágio Supervisionado I (AA 285 e AA 295); Estágio Supervisionado II (AA 286 e AA 296); Estágio Supervisionado III (AA 287 e AA 297); Estágio Supervisionado IV (AA 288 e AA 298).

Art. 17 Em atendimento à legislação pertinente, o estágio supervisionado no curso de graduação em Letras “Português-Literaturas” ou Letras “Português-Inglês e Literaturas” da UFRRJ, modalidade licenciatura, terá a duração de 400h (quatrocentas horas), estando assim estruturado:

- I. Estágio Supervisionado I (100h): em turmas do 6º e/ou do 7º anos do ensino fundamental;
- II. Estágio Supervisionado II (100h): em turmas do 8º e/ou do 9º anos do ensino fundamental;
- III. Estágio Supervisionado III (100h): em turmas do ensino médio;
- IV. Estágio Supervisionado IV (100h): em turmas do ensino médio.

Parágrafo único: Os Estágios I e II poderão ser feitos em turmas da EJA.

Art. 18 As atividades de cada nível do estágio supervisionado devem ser desenvolvidas pelos estudantes no período letivo e de acordo com o calendário da instituição concedente.

Parágrafo único: O estagiário só poderá inscrever-se em um único nível de estágio por período letivo, devendo a Coordenação do Curso de Letras zelar pelo cumprimento dessa resolução.

Art. 19 Em todos os níveis de estágio, haverá um único professor orientador especialista na disciplina objeto da prática pedagógica prevista no plano de trabalho.

## **CAPÍTULO XII** **DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 20 Em cada nível de estágio, será desenvolvido o seguinte plano de trabalho:

- I. observação em sala de aula, com 30 horas;
- II. atividades de coparticipação em sala de aula, com 10 horas;
- III. atividades paradidáticas, com 20 horas;
- IV. elaboração de atividades didáticas, com 20 horas;

V. prática pedagógica, com 10 horas;

VI. relatório final, com 10 horas.

Art. 21 As observações de aula deverão ser registradas em fichas próprias, que terão de ser entregues ao professor-orientador acompanhadas da ficha de comparecimento à instituição escolar onde tiver sido realizado o estágio.

Art. 22 Quanto à distribuição das horas de observação de aula, deve-se cumprir o seguinte:

I. nos Estágios I e II, que compreendem turmas do ensino fundamental: 30 horas de Língua Portuguesa para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; 12 horas de Língua Portuguesa, 8 horas de Língua Inglesa e 10 horas flexíveis, para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”;

II. nos Estágios III e IV, que compreendem turmas do ensino médio: 14 horas de Língua Portuguesa, 6 horas de Literatura e 10 horas flexíveis para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; 10 horas de Língua Portuguesa, 6 horas de Língua Inglesa, 4 horas de Literatura e 10 horas flexíveis para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”.

Parágrafo único: As horas flexíveis devem ser cumpridas em disciplinas de livre escolha, porém entre aquelas previstas em cada nível de estágio.

Art. 23 As atividades de coparticipação devem ser delegadas pelo supervisor do estágio na instituição concedente, devendo também ser registradas em ficha própria. Tais atividades podem ser constituídas por correção oral de exercícios, aplicação de testes/provas, leitura compartilhada, ditado, aplicação de atividades no quadro, orientação de alunos em exercícios, dinâmicas educativas, entre outras que o supervisor julgar conveniente. Em cada nível de estágio, o estagiário deverá cumprir 10 atividades de coparticipação em qualquer disciplina (Língua Portuguesa, Literatura ou Língua Inglesa).

Parágrafo único: O dia em que o estagiário apenas aplicar teste/prova na turma só contará como atividade de coparticipação e não como aula observada.

Art. 24 As atividades paradidáticas compreendem vivências da rotina escolar para além da sala de aula, a saber: conselho de classe, reunião de planejamento, reunião de grupo (ou centro) de estudos para professores, frequência à sala de leitura ou biblioteca da escola para acompanhar o trabalho do professor responsável por esse espaço, feira de ciências, participação em festas promocionais da escola (junina, da primavera, etc.), reforço escolar no contraturno, frequência ao laboratório de informática da escola, exposições, culminância de projetos pedagógicos, entre outras. Tais atividades devem ser registradas em ficha própria elaborada pela Comissão de Estágio, com marcação do horário de início e término, devendo conter a assinatura do professor responsável pela atividade ou do coordenador pedagógico da escola ou ainda do diretor.

Parágrafo único: Em situações especiais, as horas das atividades paradidáticas podem ser cumpridas com observação de aulas, o que deve ser justificado mediante carta redigida pelo estagiário ao professor-orientador, explicando as razões pelas quais a escola não proporcionou tais atividades. A carta deverá conter também a assinatura do diretor ou do coordenador pedagógico da escola, tomando ciência dos fatos.

Art. 25 A elaboração de atividades didáticas diz respeito à análise crítica do livro didático adotado pela escola onde se realiza o estágio e à formulação de questões pertinentes aos conteúdos da educação básica. A análise do livro didático deverá ser registrada em ficha própria elaborada pela Comissão de Estágio.

Art. 26 Quanto à distribuição das questões que devem ser formuladas, observe-se o seguinte:

I. no Estágio I: 10 de Língua Portuguesa para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; 10 de Língua Inglesa para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”;

II. no Estágio II: 10 de Língua Portuguesa para os estagiários de ambos os cursos;

III. no Estágio III: 10 de Literatura para os estagiários de ambos os cursos;

IV. no Estágio IV: 10 de Língua Portuguesa para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; 10 de Língua Inglesa para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”.

Parágrafo único: As questões de Língua Portuguesa devem apresentar articulação entre leitura/compreensão de textos e descrição gramatical. A seleção textual para as questões de língua materna nos Estágios I e II pode compor uma proposta de trabalho com textos literários no ensino fundamental, contemplando os diferentes gêneros.

Art. 27 A prática pedagógica consistirá na elaboração e na aplicação de atividade em sala de aula sobre algum conteúdo definido pelo professor regente/supervisor.

Art. 28 A atividade em sala de aula prevista neste regulamento como prática pedagógica deverá ser realizada segundo as recomendações do supervisor, cabendo a este fazer o registro das competências e habilidades demonstradas pelo estagiário em formulário específico elaborado pela Comissão de Estágio.

Art. 29 A distribuição das disciplinas para a prática pedagógica, nos diferentes níveis de estágio, obedecerá ao seguinte:

I. no Estágio I: Língua Portuguesa para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; Língua Inglesa para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”;

II. no Estágio II: Língua Portuguesa para os estagiários de ambos os cursos;

III. no Estágio III: Literatura para os estagiários de ambos os cursos;

IV. no Estágio IV: Língua Portuguesa para os estagiários do curso de “Português-Literaturas”; Língua Inglesa para os estagiários do curso de “Português-Inglês e Literaturas”.

Art. 30 Ao término de cada nível de estágio, o estagiário deverá redigir o relatório final, avaliando o trabalho desenvolvido na instituição concedente e fazendo uma autoavaliação sobre seu desempenho na execução das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 31 Os alunos que desenvolvem atividades institucionais como Iniciação Científica, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (Pibid), monitoria, Celing, atuação orientada em cursos de extensão ou ainda os que lecionam em instituto de idiomas credenciados poderão obter isenção das atividades de coparticipação em qualquer nível de estágio, desde que apresentem a respectiva declaração de seu superior comprovando o exercício das referidas atividades.

Art. 32 Os alunos do Parfor ou os que exercem atividade docente regular na educação básica ficarão dispensados das atividades de coparticipação e das atividades paradidáticas em cada nível de estágio, desde que comprovem o exercício profissional por meio dos seguintes documentos: (a) declaração da escola onde o estagiário é professor regente e (b) comprovante de vínculo institucional (cópia de contracheque ou cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato como professor ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços correspondente).

§ 1º É obrigatório que os alunos apresentem nova comprovação das situações descritas nos artigos 31 e 32 a cada novo nível de estágio que fizerem, a fim de que possam continuar obtendo a isenção prevista neste regulamento.

§ 2º A carga horária computada como estágio curricular obrigatório não poderá ser lançada como atividade complementar.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO**

Art. 33 A avaliação dos estagiários se fundamentará no seguinte:

- I. capacidade de produzir novos conhecimentos;
- II. comunicação oral e escrita adequada ao exercício docente;
- III. capacidade de usar e articular conhecimento e conteúdos;
- IV. criatividade, autonomia, assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- V. organização de envelope contendo toda a produção relativa ao estágio: fichas de observação e de comparecimento à unidade escolar, ficha de atividades de coparticipação, ficha de atividades paradidáticas, folhas de questões elaboradas, ficha de análise do livro didático, formulário de avaliação da prática pedagógica e relatório final, além de uma via do termo de compromisso firmado com a instituição concedente.

Parágrafo único: O cumprimento de todas as atividades do plano de trabalho é requisito para a aprovação em cada nível de estágio.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 A inscrição no estágio curricular supervisionado obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio e pela Dest, por intermédio do orientador.

Parágrafo único: A Comissão de Estágio e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em deliberações da UFRRJ.